

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Areia Branca  
BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000  
E-mail: abc1civ@tjrn.jus.br - Telefone: (84) 3673 9960 / 3332 3017(WhatsApp comercial)

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0800849-88.2023.8.20.5113

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Areia Branca-RN, na forma da Lei, manda o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, expedido nos autos nº **0800849-88.2023.8.20.5113**, da ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), ajuizada por GEZIA KATIA DA SILVA LOPES em desfavor de CELSO UCHOA DE ARAUJO, cujo feito tramita neste Juízo, em seu cumprimento, **INTIME-SE:**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**R. Joaquim Nogueira, 84, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000**

FINALIDADE: Atender à determinação judicial lançada no Ofício em anexo.

Areia Branca/RN, 12 de abril de 2024.

(documento assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006)

**PEDRO DA CUNHA JUNIOR**

Auxiliar de Secretaria

Assinado eletronicamente por: **PEDRO DA CUNHA JUNIOR**

12/04/2024 13:33:10

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 118997367



RECEBIDO

16/04/2024

Raimundo Nonato de Souza  
Matrícula nº 0224/2013  
Departamento Legislativo da  
Município de Areia Branca

imprimir

24041213331012700000111449329



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Areia Branca

BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Processo: 0800849-88.2023.8.20.5113

EXEQUENTE: GEZIA KATIA DA SILVA LOPES

EXECUTADO: CELSO UCHOA DE ARAUJO

**DECISÃO**

Trata-se de Cumprimento de Sentença promovido por GEZIA KATIA DA SILVA LOPES, qualificada nos autos, em desfavor de CELSO UCHOA DE ARAUJO, individualizado.

Diante da ausência de pagamento voluntário, o exequente em petição id. 113781583 requereu a constrição mensal de 30% da remuneração do Executado junto à Câmara Municipal de Areia Branca, a fim de liquidar o débito executado de R\$ 8.737,94, sendo descontado o referido percentual até o pagamento integral da dívida.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

Várias medidas já foram tomadas por este Juízo em diversos processos tendo CELSO UCHOA DE ARAUJO na figura de executado, na tentativa de saldar as dívidas existentes, entretanto, o devedor, LITERALMENTE, fechou os olhos em todos eles.

Penhoras nos SISBAJUD negativas.

Tentativas de RENAJUID também negativas.

Realizada inscrição no SERASAJUD, com intimação pessoal ao devedor acerca de tal situação.

Dos diversos autos se observa que o autor anexou documentação que demonstra vida com poder aquisitivo do devedor para satisfação do débito, entretanto, nada é localizado em seu nome.

Para tanto, o autor pugnou pela penhora em seu salário como membro do Poder Legislativo.

Analisando, de fato, o site da Câmara Municipal de Areia Branca/RN (<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>) pode-se ver que na página inicial traz a informação "Nossos Parlamentares", com as fotos dos Vereadores em exercício no Poder Legislativo Municipal, no qual se observa o Sr. Celso Uchoa, demandado nestes autos.

Existe pedido de penhora do salário do devedor destes autos, que é Vereador no Município de Areia Branca.





Número: **0800849-88.2023.8.20.5113**

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
113803616	23/01/2024 16:47	<u>Despacho</u>	Decisão
118818676	12/04/2024 11:53	<u>Despacho</u>	Despacho
118997344	12/04/2024 13:31	<u>Ofício</u>	Ofício

Existe nos autos planilha de atualização do débito id. 111407277, no valor de R\$ 8.737,94.

Acerca da impenhorabilidade, e em atenção ao caso concreto, já leciona o art. 833, inciso IV do CPC, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

**IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2o. [...]**

Contudo, é importante ressaltar que a impossibilidade de penhora do salário do devedor não é excepcionada tão somente quando a renda for superior a 50 salários mínimos, nos termos do art. 833, §2º do CPC, já entendendo a jurisprudência que a verba pode ser penhorada em quantia compatível com a manutenção da possibilidade de sustento do devedor e sua família, senão, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. SALÁRIO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO A 30%. - **Os descontos em conta bancária destinada ao recebimento de salários/proventos podem ser realizados no limite de 30% do valor da remuneração (valor bruto, excluídos os descontos legais obrigatórios).** (TJ-MG - AI: 10145095663574002 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 04/07/2019, Data de Publicação: 04/07/2019).

Agravo interno. Agravo de instrumento. Penhora. Salário. Possibilidade. **É viável a penhora sobre o salário líquido do devedor, desde que esgotadas todas diligências possíveis para fins de localização de bens passíveis de penhora, contudo deve ser limitada a percentual que não prejudique a sua subsistência e a de sua família.** (TJ-RO - AI: 08020536820198220000 RO 0802053-68.2019.822.0000, Data de Julgamento: 31/08/2020).

No caso dos autos, o devedor atualmente exerce o cargo de Vereador no Município de Areia Branca/RN, conforme informação do site da Câmara Municipal de Areia Branca/RN (<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>).



Assim, entendo como razoável a penhora do **valor de 15% (quinze por cento) do seu salário bruto mensal** como montante adequado para, concomitantemente, satisfazer a pretensão executória e não privar o devedor do mínimo existencial.

Ademais, é de se observar e frisar que já foi tentado vários tipos de medidas executórias em diversos processos de execução neste Juízo, sem sucesso.

Se assim não for, percebe-se que o devedor não efetuará o devido pagamento do débito já transitado em julgado.

Por tais considerações, com esteio no art. 833, inciso IV do CPC **DETERMINO** a penhora futura do subsídio do devedor **CELSO UCHOA DE ARAUJO**, a partir do mês de **março/2024** até saldar integralmente a dívida de R\$ 8.737,94, a ser efetivada diretamente pela fonte pagadora e depositada em conta vinculada a este processo para posterior liberação ao exequente.

**Oficie-se** o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, por Oficial de Justiça, para que, a partir do mês de março de 2024 efetue o desconto de 15% (quinze por cento) do salário bruto do Sr. CELSO UCHOA DE ARAUJO, **devendo repassar ao Poder Judiciário**, através de depósito em conta vinculada a este processo.

Caso haja resposta da Câmara Municipal de Areia Branca/RN pela possível indicação de ausência de margem no salário bruto para destacamento da porcentagem de 15% (quinze por cento) determinada, comprovada através da documentação (contracheque) pertinente, voltem os autos conclusos para Decisão de Urgência.

Intimem-se. Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 23 de janeiro de 2024.

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Areia Branca

BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

---

Processo: 0800849-88.2023.8.20.5113

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: GEZIA KATIA DA SILVA LOPES

EXECUTADO: CELSO UCHOA DE ARAUJO

### DESPACHO

Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, por Oficial de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se vem realizando o desconto de 15% (quinze por cento) do salário bruto do Sr. CELSO UCHOA DE ARAUJO a partir do mês de março de 2024, conforme determinado na Decisão id. 113803616, bem como dar-lhe ciência da necessidade em apresentar mensalmente o comprovante de repasse ao Poder Judiciário, através de depósito em conta vinculada ao processo nº 0800849-88.2023.8.20.5113.

Junto ao ofício deve ir cópia da Decisão id. 113803616.

Findo o prazo, com ou sem retorno de reposta ao ofício, voltem os autos conclusos para despacho.

Cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 12 de abril de 2024.

**ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Areia Branca

BR-110, Km 01, AREIA BRANCA - RN - CEP: 59655-000

Email: abcsecuni@tjrn.jus.br - Tel: (84) 3673-9965

AREIA BRANCA/RN, 12 de abril de 2024

Processo: 0800849-88.2023.8.20.5113

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: GEZIA KATIA DA SILVA LOPES

Réu: CELSO UCHOA DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca - RN

R. Joaquim Nogueira, 84, Areia Branca/RN, CEP 59655-000

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANDRESSA LUARA HOLANDA ROSADO FERNANDES, Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Areia Branca, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra caracterizado, fica determinado a Vossa Senhoria para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se vem realizando o desconto de 15% (quinze por cento) do salário bruto do Sr. CELSO UCHOA DE ARAUJO a partir do mês de março de 2024, conforme determinado na Decisão id. 113803616, bem como dar-lhe ciência da necessidade em apresentar mensalmente o comprovante de repasse ao Poder Judiciário, através de depósito em conta vinculada ao processo nº 0800849-88.2023.8.20.5113.



Segue anexo cópia da Decisão id. 113803616.

Atenciosamente,

GLASDTON DE OLIVEIRA BEZERRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

